

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 456 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

"Estabelece normas para cobrança do Imposto Predial Urbano"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de -  
Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º) - De acordo com o artigo 172 da Lei Municipa -  
pal nº 276 de 15 de abril de 1970, o lança -  
mento do Imposto Predial Urbano, obedecerá o seguinte critério para -  
o exercício de 1972:

- |   |                              |                                 |
|---|------------------------------|---------------------------------|
| 1 | - Prédio com acabamento BOM  | Cr\$ 80,00 por metro quadrado - |
| 2 | - Prédio de acabamento MÉDIO | Cr\$ 50,00 por metro quadrado - |
| 3 | - Prédio POPULAR             | Cr\$ 40,00 por metro quadrado - |
| 4 | - Prédio tipo OPERÁRIO       | Cr\$ 40,00 por metro quadrado - |

Artigo 2º) - Este decreto entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições -  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 31 de dezembro de 1971.

  
JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Muni -  
cipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.

  
IRINEU LAMEIRA BELCHIOR  
Oficial Administrativo